



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 044

MACEIÓ/AL, 16 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, **em REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que "Cria o prêmio por resultado, em decorrência do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, às Escolas da Rede Municipal de Ensino, que atingirem a média a partir de 5,0 (cinco), e dá outras providências".

Referida regulamentação se faz necessária para estimular e recompensar aquelas Escolas da Rede Pública Municipal que atingirem, no mínimo, a média 5,0 (cinco) no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, principal indicador da qualidade de educação básica no Brasil.

Explica-se que, para fazer a medição da qualidade de ensino, o IDEB utiliza uma escala que vai de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que o Ministério da Educação estipulou como meta para o Brasil alcançar até o ano de 2021, a média de 6,0 (seis), que é o patamar educacional correspondente ao de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), como os Estados Unidos, Canadá, Inglaterra e Suécia.

Insta ressaltar que as escolas da Rede Municipal de Ensino em Maceió vêm melhorando gradativamente seus índices de evolução do aprendizado com relação ao IDEB. Em 2013, as escolas tiveram um crescimento desse índice de 25% (vinte e cinco por cento) de melhoria; em 2015, o crescimento foi de 37% (trinta e sete por cento), e em 2017 alcançaram o índice de 52% (cinquenta e dois por cento).

Informa-se que as Unidades Escolares em Maceió têm se empenhado bastante no compromisso de melhoria da qualidade da educação dos alunos, e, conseqüentemente, com a melhoria dos índices do IDEB na Capital.

Para estimular ainda mais esse empenho e comprometimento dos envolvidos, é que se propõe o presente Projeto de Lei, o qual cria prêmio por resultado em decorrência da Avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), às escolas que atingirem a média a partir de 5,0 (cinco).

Importante ressaltar que os recursos destinados à premiação serão oriundos do Fundo Municipal de Educação, conforme estabelece a Lei nº. 4.437/1995, e serão utilizados pelas Unidades de Ensino, sendo necessário para o recebimento do valor premiado, a apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos, aprovado e assinado pelos membros do Conselho Escolar.

Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 – Bairro: Jaraguá
CEP Nº. 57.022-180 – Maceió/AL





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

O artigo 1º do Projeto de Lei cria o prêmio por resultado em decorrência da Avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), às escolas que atingirem a média a partir de 5,0 (cinco), e estabelece, em seu parágrafo único, que a premiação deverá ser utilizada na respectiva unidade de ensino de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos.

O artigo 2º descreve o valor do prêmio ofertado às escolas, distribuídos conforme as pontuações alcançadas, prevendo, no artigo subsequente, que os recursos serão oriundos do Fundo Municipal de Educação, conforme Lei nº. 4.437, de 06 de Julho de 1995.

Por sua vez, o artigo 4º prevê que a transferência dos recursos às Escolas Municipais premiadas será feita através de processo administrativo aberto pela Secretaria Municipal de Educação, e creditados em conta bancária das Unidades Executoras (Conselhos Escolares) das escolas premiadas, específica para este fim.

Conforme previsão dos artigos 5º, 6º e 7º, os recursos, que serão recebidos até 30 dias após a publicação do resultado do IDEB, serão destinados à aquisição de equipamentos de pequeno porte, e/ou à aquisição de material necessário à formação continuada de seus profissionais, devendo prestar conta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu recebimento.

Pois bem. Após criteriosa análise da Procuradoria Especializada Legislativa do Município opinando pela viabilidade formal do Anteprojeto de Lei, apresenta-se o Projeto de Lei em esboço, para fins de “Criar o prêmio por resultado, em decorrência do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, às Escolas da Rede Municipal de Ensino, que atingirem a média a partir de 5,0 (cinco), e dá outras providências”.

Ante o exposto, Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, por sua extrema importância, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 19/08/19
Evandro de Faria
Dir. MAT. Nº 9.7712-8



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



NESTA

PROJETO DE LEI Nº. 109 / 19
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



CRIA O PRÊMIO POR RESULTADO, EM DECORRÊNCIA DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB, ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ATINGIREM A MÉDIA A PARTIR DE 5,0 (CINCO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Prêmio por Resultado em decorrência da Avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, destinado às Escolas da Rede Municipal de Maceió, que atingirem no IDEB média a partir de 5,0 (cinco).

Parágrafo Único – A premiação deverá ser utilizada na respectiva unidade de ensino de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 2º O valor do Prêmio ofertado às Escolas que atingirem a média do IDEB será distribuído conforme pontuação descrita abaixo:

§1º - As Escolas que atingirem IDEB de:

- I - de 5,0 a 5,9 pontos, receberá o prêmio na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- II - de 6,0 a 6,9 pontos, receberá o prêmio na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- III - de 7,0 a 7,9 pontos, receberá o prêmio na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- IV - acima de 8,0 pontos, receberá o prêmio na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

§ 2º - O valor relativo ao incentivo financeiro deverá ser reajustado a cada 02 (dois) anos, sendo corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), evitando-se defasagem legislativa.

Art. 3º Os Recursos serão oriundos do Fundo Municipal de Educação, conforme a Lei nº. 4.437/1995, de 06 de Julho de 1995.

Art. 4º A transferência dos Recursos às Escolas Municipais premiadas será feita através de Processo Administrativo aberto pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e creditados em conta bancária das Unidades Executoras (Conselhos Escolares) das escolas premiadas, específica para este fim.

Art. 5º A entrega do prêmio acontecerá 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do IDEB.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A unidade de ensino que estiver apta a receber a premiação, deverá apresentar, no prazo de 15 dias posteriores à divulgação do resultado do IDEB, à Diretoria de Gestão Educacional, o Plano de Aplicação dos Recursos, aprovado e assinado pelos membros do Conselho Escolar, destinado esses recursos à:

- I - aquisição de equipamentos de pequeno porte,
- II - na aquisição de material necessário à formação continuada de seus profissionais.

Art. 7º A prestação de contas do referido prêmio será elaborada pelo(a) Gestor(a) da Unidade Executora, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu recebimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 16 de Agosto de 2019.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 19/08/19
PREFEITO
Evandro Freire
DIR. MAT. Nº 947712-8